



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 008/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 300/2016, que “Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês “Julho Amarelo” e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 25 / 02 / 2016
Horas 09 : 00
Por Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 300/2016

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês “Julho Amarelo” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Julho Amarelo”, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, em alusão ao combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente, no mês de Julho.

Art. 2º. No mês a que se refere o *caput*, deste artigo, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação, inclusive campanhas específicas.

Art. 3º. Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 002 . DE 14 DE JANEIRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês “Julho Amarelo” e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei posto à análise de Vossas Excelências visa a conscientizar a coletividade sobre a importância da prevenção, do diagnóstico e do tratamento das Hepatites Virais.

A enfermidade, na maioria de seus tipos, desenvolve-se silenciosamente, sem nenhum sintoma durante vários anos, tornando o portador um doente crônico. Tal achaque pode evoluir para Cirrose Hepática ou até mesmo para o Câncer, sendo este estágio o maior indicador de transplante de fígado.

As Hepatites Virais são consideradas uma das maiores preocupações de saúde pública mundial nesse primeiro Século, sendo que somente no Brasil existem, oficialmente, mais de seis milhões de indivíduos portadores de Hepatites dos tipos B e C, as formas mais graves da doença, e no mundo são cerca de meio bilhão de portadores do vírus.

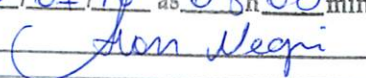
Diante desse grave quadro da doença no Brasil, faz-se premente a execução de ações estratégicas permanentes e incisivas que coíbam o avanço no número de infectados e identifiquem os portadores para eventual tratamento e/ou o monitoramento.

Devo ressaltar que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Eventos do Gabinete do Ministro, informou que a partir do ano de 2015 os prédios públicos federais serão iluminados durante o mês de julho, com a cor amarela.

A exemplo do “Outubro Rosa”, objeto da Lei Municipal n. 16.887, de 29 de novembro de 2013, instituído em alusão ao combate ao câncer de mama, e do “Novembro Azul”, em alusão ao combate ao câncer de próstata, há a necessidade de instituímos em nosso Estado o “Julho Amarelo”, em atenção à necessidade de prevenção, controle, orientação e combate às Hepatites Virais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM
PROTOCOLO
Recebido em:
15/01/16 às 08h 00 min.




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês “Julho Amarelo” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Julho Amarelo”, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, em alusão ao combate às Hepatites Virais, a ser realizado, anualmente, no mês de Julho.

Art. 2º. No mês a que se refere o *caput*, deste artigo, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação, inclusive campanhas específicas.

Art. 3º. Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.